

Decreto-Presidencial nº 11/2003

Reconhece-se a necessidade de criação de uma estrutura que, integrando individualidades tecnicamente competentes e profissionalmente experientes, possam pronunciar-se e formular recomendações ao Governo sobre a organização marítima interna, para fazer face às novas realidades e aos novos desafios que se apresentam à segurança marítima, acompanhados pela evolução da regulamentação técnica internacional.

Nesta conformidade:

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 68º, alínea z), e 70º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É criada a "Comissão Técnica Permanente para a revisão e actualização da legislação marítima", sob a dependência directa do Primeiro-Ministro.

ARTIGO 2º

A Comissão Técnica Permanente para a revisão e actualização da legislação marítima, ora criada, adiante designada Comissão Técnica, tem a seguinte composição:

- a) Comandante José Zamora Induta, que preside;
- b) Dr. Caetano N'tchama, Jurista;
- c) Dr. Joãozinho Vieira Có, Jurista;
- d) Aladje Bubacar Rachid Djaló;
- e) Senhor Botche Candé;
- f) Um representante do Ministério do Equipamento Social, de categoria não inferior à de Director-Geral, de preferência Jurista;
- g) Um representante do sector das pescas, de preferência um técnico com domínio na legislação das pescas.

2. As individualidades referidas no nº 1 deste artigo poderão ser substituídas a seu pedido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Técnica ou por reconhecimento

desta.

ARTIGO 3º

A Comissão Técnica compete, designadamente:

- a) Fazer levantamento de toda a legislação existente no país sobre a organização marítima;
- b) Diligenciar no sentido da identificação de Convenções ou Tratados internacionais que se revelem de interesse a introduzir no ordenamento jurídico da República da Guiné-Bissau;
- c) Sugerir ao Governo a aprovação de textos legais sobre o sector marítimo, submetendo-lhe os correspondentes anteprojectos de diploma, nomeadamente sobre:
 - I. Reformulação global da administração marítima e da orgânica actual da autoridade marítima;
 - II. Criação de entidades diferenciadas para uma melhor clarificação de atribuições e competência, e estruturação do quadro orgânico do Estado para o sector marítimo;
 - III. Definição do quadro de atribuições e competências das autoridades portuárias e enquadramento numa perspectiva de desenvolvimento e gestão comercial dos portos.

ARTIGO 4º

1. No exercício das suas atribuições e competências, a Comissão Técnica pode corresponder-se com qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira, e obriga-se à apresentação de relatório semestral a dar conta das suas actividades ao Primeiro-Ministro.
2. A Comissão Técnica é o interlocutor privilegiado do Governo da Guiné-Bissau junto da Organização Marítima Internacional (OMI), com sede em Londres, e deve manter contactos com as competentes autoridades em ordem à consecução de assistência e ajuda técnica portuguesa em matéria de produção de legislação marítima e reestruturação do sistema marítimo.

ARTIGO 5º

As tarefas do Secretariado para apoio administrativo à Comissão Técnica ficam a cargo do Ministro da Defesa Nacional, que disponibilizará espaço para a sua conveniente instalação.

ARTIGO 6º

Todas as autoridades públicas ou privadas estão obrigadas a colaborar com a Comissão Técnica no exercício das suas funções, sempre que solicitadas.

ARTIGO 7º

As normas de funcionamento da Comissão Técnica e as acções práticas que terá de desenvolver no âmbito das suas atribuições serão objecto de regulamento próprio por si elaborado.

Bissau, 3 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. ***Koumba Yalá.***